



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

### PORTARIA N. 525/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 18, I c/c artigo 17, inciso XXXIX, da Resolução TRE/GO n. 173/2011 (Regimento Interno), e

Considerando a publicação de Resolução TSE n. 23.390, de 18 de julho de 2013 (Calendário das Eleições de 2014),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Grupo de Trabalho de elaboração do planejamento das Eleições de 2014, composto pelos titulares das Assessorias de Planejamento e Gestão das unidades do Tribunal, pelo Assessor de Imprensa e Comunicação Social da Presidência, pelo representante da Vice Presidência e Corregedoria, Assessor Especial DANIEL BOAVENTURA FRANÇA; e pelo representante da COMSERVZONAS, RILDON AURELINO EVARISTO DAMACENO, sob a presidência do titular da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão da Diretoria-Geral.

**§ 1º.** Na falta ou impedimento de algum membro do grupo de trabalho, ficará a cargo de seu substituto automático ou eventual a responsabilidade pela seqüência dos trabalhos.

**§ 2º.** No caso da COMSERVZONAS, ficam como suplentes os servidores MAYRA MARRA BARBOSA, LUCAS BORGES BARBOSA e GUILHERME BATISTA MATIAS, na ordem de prioridade para convocação para os trabalhos do primeiro para o último.

#### **Art. 2º** Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - Colher informações necessárias à confecção do Planejamento das Eleições junto às unidades executivas e cartórios eleitorais;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 02 da Portaria nº 525/2013)

II – Apresentar à Presidência desta Casa, até o dia 2 de dezembro de 2013, o Planejamento das Eleições de 2014 devidamente editado e impresso.

**Art. 3º** O Planejamento das Eleições de 2014 deverá estar alinhado com o respectivo Planejamento do Tribunal Superior Eleitoral, respeitando as particularidades da circunscrição de atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**Art. 4º** As eventuais práticas utilizadas em Eleições anteriores, que resultaram em gastos orçamentários elevados, deverão ser reavaliadas, no que couber, com vistas à utilização de soluções mais eficientes e práticas, com custos mais otimizados.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 14 de agosto de 2013.

  
DES. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA  
PRESIDENTE